



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

23ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 29/04/2024

ORADORES: 1º) JOÃO BATISTA TITA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 409/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2016 que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 411/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação aos § 1º e § 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.446/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1797/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga o inciso II do art. 15 da Lei nº 6.091/2018 que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 736/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Inspetor Honorífico do CREA – ES” e dá outras providências”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1379/24, de iniciativa dos Vereadores **Anadelso Pereira e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06) 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11.292/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.542/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 2471/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. João Ignácio Peixoto.
- 02** Protocolo nº 2473/24, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Valdelice Benachi Castro.
- 03** Protocolo nº 2477/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Elizabeth Tardin.
- 04** Protocolo nº 2480/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Edna Maria de Souza Ferreira.
- 05** Protocolo nº 2481/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Atitude Box.
- 06** Protocolo nº 2489/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Ludmilla Leite Jacoboski Pontini.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 409/2024

Projeto de Lei Complementar

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2016 que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 34, da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, e acrescenta os §1º, §2º e §3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A licença para obras, serviços e intervenções em Logradouro consiste na liberação por parte da Prefeitura, após prévio requerimento do solicitante, de escavação, instalação de cabos, dutos e outras obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O licenciante deverá apresentar, previamente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um plano detalhado de recomposição dos espaços públicos impactados por suas atividades, indicando os materiais a serem utilizados, o prazo de execução e as medidas para minimizar transtornos à população durante o processo de recomposição.

§ 2º A recomposição dos espaços públicos atingidos deverão ser realizadas com igual ou melhor qualidade da preexistente, no prazo de até 48 horas após o término da obra, serviço ou intervenção.

§ 3º Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades do artigo 82, caput e parágrafos, deste Código.” (NR)

Art. 2º O artigo 61 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Se o infrator se recusar a assinar ou receber a Notificação ou o Auto de Infração, ou na ausência de pessoa no local, o Agente de Fiscalização certificará a ocorrência no documento fiscal, prevalecendo à fé-pública da aludida autoridade fiscal, devendo o mesmo ser encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.”

Art. 3º O artigo 70 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 70. (...)

Parágrafo único. Quando se tratar de invasão de área pública ou quando não for possível identificar a inscrição imobiliária, a multa lavrada será vinculada ao CPF/CNPJ do infrator.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. (...)

Parágrafo único. O Município poderá inserir o número do CPF ou CNPJ do infrator nos órgãos de proteção ao crédito, conforme regulamentação em Decreto próprio.” (NR)

Art. 5º Altera o caput do artigo 82 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, e acrescenta os §1º, §2º e §3º, com as seguintes redações:

“Art. 82. Pela abertura ou escavação de áreas públicas para obras de infraestrutura sem a devida licença, será lavrada multa no valor de 1000 VPRTM por metro quadrado, bem como interdição da obra.

§ 1º Nos casos de desrespeito a interdição, será cobrado um valor de 250 VPRTM por dia de desrespeito.

§ 2º A recomposição da pavimentação das áreas públicas mencionadas no artigo 34, deverá ser feita com a mesma qualidade ou qualidade superior daquela existente anteriormente à execução das referidas atividades/intervenções, sob pena de multa no valor de 1000 VPRTM por metro quadrado.

§ 3º Até que a pavimentação citada no parágrafo anterior seja restabelecida às condições anteriores à execução das referidas atividades, será cobrado um valor de 250 VPRTM por dia de desrespeito.” (NR)

Art. 6º O caput e §1º do artigo 90 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 90. O Agente de Fiscalização fixará, nas obras objeto de Embargo, aviso informativo indicando o embargo em obra e/ou edificação irregular, ficando a manutenção do mesmo sob a inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º O aviso informativo afixado não poderá ser retirado do local ou ter sua visibilidade obstruída, ainda que parcialmente, salvo após a retirada do Embargo.” (NR)

Art. 7º O artigo 91 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar acrescido dos §4º e §5º com as seguintes redações:

“Art. 91 (...)

(...)

§ 4º O Agente de Fiscalização fixará, nas obras objeto de Interdição, aviso informativo indicando a interdição em obra ou edificação irregular, ficando a manutenção do mesmo sob a inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 5º O aviso informativo afixado não poderá ser retirado do local ou ter sua visibilidade obstruída, ainda que parcialmente, salvo após a retirada da Interdição.”

Art. 8º O artigo 93 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. As construções edificadas, paralisadas ou em construção, sem o devido licenciamento perante o órgão municipal e que, após análise do órgão competente, restar comprovado que não atendem às exigências de regularização previstas em lei, serão demolidas.” (NR)

Art. 9º O §1º do artigo 94 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. (...)

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão de aplicação da penalidade de Demolição, o interessado poderá ingressar com recurso ao Secretário Municipal responsável para sua análise e deliberação.” (NR)

Art. 10. O caput do artigo 95 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Esgotados todos os prazos previstos no artigo anterior e, caso o responsável pela construção, na forma do artigo 93, não inicie a demolição, o Município executará imediatamente a mesma, cobrando as despesas respectivas, sem prejuízo das multas estabelecidas.” (NR)

Art. 11. Fica revogado a alínea “e” do inciso I do artigo 77 da Lei Complementar nº 046/2016, Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 411/2024

Projeto de Lei

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §1º E §2º DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.446/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 6.446, de 18 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21 (...)

§ 1º Os imóveis alienados poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas, a critério do Poder Executivo.

§ 2º Fica autorizado o Município de Vila Velha a receber indenização por perdas e danos, à título de conversão da obrigação de fazer concernente à restituição de imóveis ou áreas públicas ocupadas irregularmente por particulares detentores diretos ou indiretos, desde que decorrentes de decisão judicial ou acordo judicial homologado, permitindo-se o parcelamento dos valores em até 60 (sessenta) parcelas, a critério do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de janeiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1797/2024

Projeto de Lei

Revoga o inciso II do art. 15 da Lei nº 6.091/2018 que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 15 da Lei nº 6.091 de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de março de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 736/2024

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Inspetor Honorífico do CREA – ES” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art.1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Inspetor Honorífico do CREA – ES”, a ser comemorado anualmente no dia 8 (oito) de fevereiro.

Art. 2º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidas a alínea “j”, ao inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

II – no mês de fevereiro:

[...]

j) no dia 08 (oito), o “Dia Municipal do Inspetor Honorífico do CREA – ES”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de fevereiro de 2024.

OSVALDO MATURANO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1379/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser desenvolvida anualmente no mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivo a realização de eventos e ações de incentivo à educação, conscientização e respeito no trânsito, tanto por parte dos motoristas, quanto dos pedestres.

Parágrafo único. Os eventos e ações a serem desenvolvidas junto as comunidades e também junto as escolas das redes pública e privada de ensino fundamental do Município de Vila Velha, visando:

- I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural do nosso município;
- II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III - desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV - difundir os princípios para segurança no trânsito;
- V - promover a preservação do patrimônio público de trânsito.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "s" ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - no mês de março:

(...)

s) a "Semana Municipal de Educação no Trânsito". (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 26 de fevereiro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Vereador

ANADELSON PEREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.292/2023

Projeto de Lei

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.542/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do Município de Vila Velha, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da área de Agricultura e Pesca, que tem por finalidade a normatização, o registro, a inspeção e fiscalização, a gestão da inspeção sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Vila Velha".
(NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

[...]

IV - realizar ações de combate a clandestinidade em propriedades rurais, em estabelecimentos na área urbana com práticas irregulares de produção e processamento de produtos de origem animal;” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso V do art. 7º da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

[...]

V - produtos de abelhas e derivados.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§ 1º Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§ 2º O SIM deverá dispor de quadro compatível para que a fiscalização em caráter permanente possa ser realizada.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados previstos no decreto que regulamenta esta Lei e mediante emissão de parecer positivo “Laudo de Inspeção Final para Registro de Estabelecimento.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o § 3º do art. 15 da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

[...]

§ 3º A aplicação das sanções administrativas a que se refere o *caput* deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º Fica alterado os § 1º e § 2º, e acrescido o § 4º todos do art. 16-D da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16-D...

[...]

§ 1º Após a lavratura do auto, o autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de ciência da autuação.

§ 2º A defesa deverá ser protocolizada por meio do protocolo virtual no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha, protocolizar a defesa, selecionando o tipo de processo eletrônico específico ou no Setor de Protocolo do Município de Vila Velha, na sede administrativa da Prefeitura do Município, dirigida ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

[...]

§ 4º Após a lavratura do auto, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de ciência da autuação para quitação.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 16-G da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-G Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito, no prazo estabelecido, ensejará a inscrição na dívida ativa e promoção da execução fiscal.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.542, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

TABELA - VALOR DA TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ÁREA ÚTIL DE PRODUÇÃO	VALOR DA TAXA
<i>Menor de 50 m²</i>	<i>100 VPRTM</i>
<i>51 a 99 m²</i>	<i>120 VPRTM</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>160 VPRTM</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>320 VPRTM</i>
<i>Maior que 300 m²</i>	<i>330 VPRTM, acrescido de 160 VPRTM para cada 100m² acima de 300m²</i>

” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal